

OFÍCIO Nº: 044/2017

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

ASSUNTO: Resposta (Faz)

DATA: 14 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimos Senhores Vereadores Carlos Anderson da Silva e Anjo dos Santos Silva Gontijo,

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, perante Vossas Excelências, em resposta ao Ofício nº 010/2017, do Gabinete do Vereador Carlos Anderson da Silva, prestar os esclarecimentos solicitados bem como expor o que se segue.

Vossas Excelências, invocando suas funções administrativas como 1º e 2º Secretários da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, solicitaram esclarecimentos acerca da nomeação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara Municipal, o que se deu através da Portaria nº 008/2017, assinado por esta Presidência. Solicitaram ainda os seguintes esclarecimentos:

1) Quais foram os critérios usados para formação da citada Comissão?

Resposta: Esclareço que os critérios utilizados por esta Presidência foram os da conveniência, oportunidade e discricionariedade, este último fundamentado na prerrogativa única e exclusiva do Presidente, conforme previsto expressamente no artigo 20, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, que diz o seguinte: "Art. 20. Compete ao Presidente: (...) IV – quanto às Comissões: a) nomear as Comissões Permanentes e Temporárias;". Assim sendo, e considerando a existência de previsão legal para a nomeação da citada Comissão, qual seja, a Resolução nº 02/2004, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, esta Presidência entendeu por bem fazer a citada nomeação.

2) Onde está a ética desta Presidência quando resolveu nomear para citada Comissão dois Vereadores que votaram contra a eleição da atual Mesa Diretora? Um contra e uma abstenção.

Resposta: Relativamente a nomeação para composição desta Comissão, inclusive com Vereadores que votaram contra a eleição da

atual Mesa Diretora, esclareço que tal atitude não fere a ética, mas pelo contrário, demonstra união e respeito mútuo pelos membros deste Poder. Esclareço ainda que não existe nenhuma proibição, e não poderia mesmo existir, de se nomear um Vereador como membro de qualquer Comissão, pelo fato de ter votado contra a eleição da Mesa Diretora. Aceitar o contrário disso seria institucionalizar a perseguição, isso sim um fato antiético e que a atual Presidência não quer ver presente nesta Casa.

No mais, sobre sua afirmação de "que a Presidência desta Casa está mostrando que ética é o que não se tem neste Poder Legislativo", peço vênia para discordar de Vossas Excelências, mesmo porque, conforme explicado acima, não é antiético, nem imoral e muito menos ilegal nomear Vereadores para compor uma Comissão desta Casa pelo simples fato de ter votado contra a Mesa Diretora na eleição. Afirmando que antiético é fazer afirmações falsas em veículos de comunicação a respeito do valor dos subsídios recebidos pelos Vereadores desta Casa, bem como expor a instituição Câmara Municipal de forma constrangedora e desrespeitosa perante a população ao ser noticiado nos meios de comunicação que a maioria dos Vereadores desta Casa não irá exercer bem o seu papel por um salário de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), afirmação esta que está divorciada da realidade fática.

Já com relação a terem se sentido ofendidos pelo simples fato desta Presidência ter nomeado a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara Municipal, informo que a instituição de tal comissão demonstra seriedade e rigidez na direção desta Casa, bem como respaldo legal, haja vista que a citada Comissão está prevista em norma interna desta Casa, conforme exposto acima. Invoco também um ditado popular que diz o seguinte: "Quem não deve, não teme". Por último, esclareço que esta Presidência jamais teve o intuito de querer intimidar outros edis desta Casa com esta nomeação, mesmo porque esta Comissão somente irá trabalhar quando houver um fato determinado, qual seja, falta de ética e/ou quebra do decoro parlamentar, não dependendo de nenhuma manifestação e/ou autorização desta Presidência para o seu pleno e regular funcionamento.

Concluindo, registro que não será revista a nomeação de tão importante Comissão Parlamentar, isto porque a Portaria nº 008/2017, que nomeou a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara Municipal, observou todos os princípios previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, quais sejam, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e agir de forma diferente para dar atendimento a solicitação de Vossas Excelências seria virar as costas para o espírito do Estado Democrático de Direito preconizado na Carta Política de 1988, bem como aos preceitos

inculpados na Lei Orgânica do Município, principalmente com relação a harmonia que deve nortear este Poder Legislativo.

Ante ao exposto, esperando ter esclarecidos de forma satisfatória os questionamentos, e colocando-me sempre à disposição de Vossas Excelências para o esclarecimento de quaisquer dúvidas porventura existentes, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adriano Nogueira da Fonseca
Presidente

Aos Excelentíssimos Senhores

Carlos Anderson da Silva e Anjo dos Santos Silva Gontijo
Digníssimos Vereadores
Câmara Municipal de Carmo do Cajuru – MG
Em mãos.